



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

Cirquiado 18/12/17

## PROJETO DE LEI 138/2017

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, DO “PROJETO MINHA ARAUCÁRIA”, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PRODUÇÃO DE SEMENTES DE ARAUCÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE:

**Art. 1º** - Fica criado o “Projeto Minha Araucária”, visando à implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da população dessa espécie ameaçada de extinção no território, ~~é criado~~ em todas áreas verdes de propriedade pública do município de Ivaiporã, designa 10% das áreas consideradas verdes e de preservação no quadro urbano ou rural.

**I – Anexo I** fica descrito o Projeto “Minha Araucária” em sua descrição sobre: introdução, justificativa, planejamento, estratégia, regulamentação, execução e indicadores;

**II – Introdução:** fundamentação teórica acerca dos conhecimentos e principal objetivo do projeto.

**III – Justificativa:** necessidade de conservação e produção de sementes das Araucárias, levando em consideração que a espécie Pinheiro do Paraná (*Araucaria*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37  
Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

*angustifolia*) se encontra em caso crítico de extinção e sua grande importância para biodiversidade.

**IV – Planejamento:** criação de áreas de proteção dentro do quadro urbano ou rural como área de proteção e formação de sementeiras da espécie “Araucária” (*Araucaria angustifolia*) na proporção de 10% das áreas verdes e de preservação permanente pertencente ao município.

**V- Estratégia:** buscar estabelecer cronogramas, projetos, metas de recuperação e ampliação da quantidade da espécie “Araucária” (*Araucaria angustifolia*);

**VI – Regulamentação:** regula através de normas para o uso e proteção e preservação da espécie “Araucária” (*Araucaria angustifolia*);

**VII – Direcionamento:** das atividades e locais a serem executadas, assim como determinar o manejo da produção de sementes.

**VIII – Indicadores:** o município deverá criar indicadores de dados reais para ampliação, manutenção e conservação da espécie na qual anualmente será demonstrada a população a situação do projeto.

**Art. 2º** - A presente lei tem como objetivo a manutenção, preservação, conservação e ampliação da proteção da espécie “Araucária” (*Araucaria angustifolia*) no município de Ivaiporã.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o município a executar suas ações, deste projeto “Minha Araucária” e executar suas ações através do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ivaiporã, constituído pela Lei Municipal nº 1.430/2007.

**Art. 3º** As receitas que manterão o projeto aprovado por esta lei serão oriundas das receitas previstas pela cláusula vinte e sete do contrato nº 116/2014 de concessão de exploração do serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário com a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

Companhia de Saneamento do Paraná, que entre as determinações da lei 2.437/2014 no Plano Municipal de Saneamento Básico referente a proteção do manancial de água do município com a disposição de 2% (dois por cento) do valor do contrato para objetivos em apoios ambientais.

**Parágrafo Único** - Fica o poder executivo a dispor para complementar as ações por lei orçamentária dos recursos oriundos do orçamento do município, desde que seja necessário o uso através do ICMS Ecológico das Unidades de Conservação e outros recursos que venham a ser viabilizados especificamente para a execução do projeto junto a órgãos competentes.

**Art. 4º** - Os recursos serão destinados a financiar as seguintes ações, previstas e descritas nesta lei:

- a. aquisição de mudas e sementes necessária para manutenção do projeto;
- b. materiais de construção caso necessário para contenção, manutenção, cercamento, proteção de áreas de proteção ambiental;
- c. material didático de uso exclusivo na orientação e divulgação das ações do projeto;
- d. despesas de viagens técnicas para capacitação, orientação e visitas em projetos notoriamente conhecidos;
- e. despesas de contratação de pessoal temporário para execução de projetos que envolvam os objetos destacados nas alíneas “a, b, c e d deste artigo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

- f. contratação de horas máquinas se necessário na execução dos projetos de manutenção e recuperação de áreas ambientais;
  
- g. aquisição de áreas de terra para reflorestamento quando necessário.

**Art. 5º** - Fica a cargo executivo Municipal através dos programas atendidos pelos Departamentos de Meio Ambiente e Agricultura promover a implantação junto aos proprietários o plantio de no mínimo cinco exemplares de árvores da espécie Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*) a partir da data de promulgação da presente lei:

- a) para os produtores que forem atendidos em programa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã sendo, manutenção de carreadores, limpeza de caixas, programa do PIA, programas habitacionais, deverá ser plantado no mínimo cinco unidades de “Araucária” (*Araucaria angustifolia*) nas áreas de preservação permanente ou área de reserva legal registrados no CAR;
  
- b) acatar todas as observações e orientações feitas pelos técnicos do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura;
  
- c) cabe aos Departamentos de Meio Ambiente e de Agricultura emitir laudos do plantio de mudas bem como monitorar a adesão do agricultor a programas do município.

**Parágrafo Único** - O descumprimento de quaisquer obrigações descritas neste artigo acarretará na suspensão do apoio em programas oferecidos pela Prefeitura e Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ivaiporã, que somente será restabelecido após nova vistoria técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Departamento Municipal de Agricultura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

**Art. 6º** - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento de cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do Município, conforme prevê legislação ambiental federal vigente.

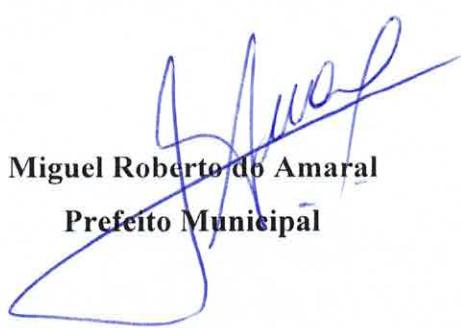
**Art. 7º** - Fica o município autorizado em regime de extrema necessidade a utilizar equipamentos como, moto niveladora, esteira, escavadeira, retroescavadeira, caminhões e rolo compressor, para confecção e manutenção de bigodes, terraços, caixas de retenção de águas e açudes com uso exclusivo para produtores que se interessarem em reflorestar mais de 5.000 m<sup>2</sup> de áreas com a espécie árvore “Araucária” (*Araucaria angustifolia*).

**Art. 8º** - Fica o município autorizado a decretar a desapropriação de áreas de preservação permanente sendo áreas de charcos, brejos, matas ciliares, campos, áreas com declive acima de 45º e áreas assim analisadas pelos técnicos da SANEPAR, IAP e Departamento Municipal de Meio Ambiente, caso seja área de interesse ambiental da sociedade de Ivaiporã.

**Art. 9º** - Fica assim descrito a execução do “Projeto Minha Araucária” cujo extrato é o constante do Anexo I desta:

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolivar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (13/11/2017).

  
Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

## ANEXO I

### Projeto – “Minha Araucária”

#### 1.0 INTRODUÇÃO

O meio ambiente, dia após dia, vem sofrendo com as ações antrópicas, e hoje vivenciamos uma crise sistêmica, em que devemos reverter todo o cenário mundial em prol do modo de agir e até mesmo de pensar das pessoas, para assim obter uma conscientização ambiental dentro de cada pessoa.

Originalmente a Mata Atlântica se estendia por aproximadamente 1.300.000 km<sup>2</sup> em 17 estados do território brasileiro, porém vem sofrendo ano após ano com a extinção de biodiversidade de espécies, devido ao crescimento demográfico, extração de carvão, desmatamento, exploração de madeira, exploração agrícola e pecuária, industrialização, entre outros. Deste modo, as remanescentes de vegetação nativa estão reduzidas a cerca de 22% de sua cobertura original e em torno de 7% estão bem conservados em fragmentos acima de 100 hectares, e mesmo muito reduzida ainda estima-se que se encontra-se aproximadamente 20.000 espécies vegetais (cerca de 35% das espécies existentes no Brasil), incluindo diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. Essa riqueza é maior que a de alguns continentes (17.000 espécies na América do Norte e 12.500 na Europa) e por isso a região da Mata Atlântica é altamente prioritária para a conservação da biodiversidade mundial.

Além de ser uma das regiões mais ricas do mundo em biodiversidade, tem importância vital para aproximadamente 120 milhões de brasileiros que vivem em seu domínio, onde são gerados aproximadamente 70% do PIB brasileiro, prestando importantíssimos serviços ambientais. Regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, suas paisagens oferecem belezas cênicas, controla o equilíbrio climático e protege escarpas e encostas das serras, além de preservar um patrimônio histórico e cultural imenso. Neste contexto, as áreas protegidas, como as Unidades de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

Conservação e as Terras Indígenas, são fundamentais para a manutenção de amostras representativas e viáveis da diversidade biológica e cultural da Mata Atlântica.

No entanto, muitas das espécies vegetais vêm sendo ameaçadas e estão em extinção, assim é de extrema importância a preservação, conservação e até mesmo a recuperação da Mata Atlântica, a qual o Município de Ivaiporã faz parte, e o Projeto de Lei 138/2017 vem de encontro com a realidade em que necessita ser vista com outros olhares.

Deve haver um manejo correto, sem destruição, de tal modo, que cada indivíduo crie novos hábitos e costumes, ecologicamente viável, e que tal preservação não dependa somente de contribuições governamentais.

O processo de arborização específica que algumas espécies nativas são apropriadas para o quadro urbano e outras para as áreas rurais, no entanto colaboram com a diversidade, contribuem para as recuperações de espécies que se encontram extintas, além de terem o desenvolvimento apropriado para a região, assim é o caso do Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*), espécie esta que se encontra em estado crítico de extinção pelo fato de no passado ter sido de grande valor econômico.

Objetiva-se assim a criação de áreas de produção de sementes do Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*) no Município de Ivaiporã.

## 2.0 JUSTIFICATIVA

É fato que com a drástica redução da cobertura vegetal algumas espécies entraram em caso crítico de extinção, caso esse notório pela árvore símbolo do Paraná o Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*).

A Floresta Araucária possuía originalmente 20 milhões de hectares, atualmente, têm apenas cerca de 2% dessa área. No Paraná as principais causas de desmatamento se deram principalmente por serrarias, uso industrial, cultivo agrícola e pecuária.

Ações de preservação e restauração das Araucárias são benéficas e satisfatórias para quaisquer execuções de reintrodução desta espécie em nosso meio ambiente.

Levando em consideração que o Município de Ivaiporã possui condições favoráveis para o desenvolvimento da árvore Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*) a Prefeitura de Ivaiporã por meio do Projeto de Lei de nº 138/2017, apoia a implantação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

de áreas de produção de sementes, a fim de colaborar para o equilíbrio ambiental, funcionamento dos ecossistemas, abrigo e alimentação para a fauna nativa. Nas áreas urbanas contribuem para o equilíbrio ecológico e nas áreas rurais podem ser plantadas em conjunto com pastagens e agricultura, gerando benefícios a essas atividades. Exemplos: fornecimento de alimento e sombra para gado, proteção contra geadas, abrigo para animais predadores de pragas, podem auxiliar na recuperação e adubação do solo, são excelentes no controle da erosão dos solos, pois funcionam como um freio contra as águas pluviais, diminuindo o impacto das chuvas sobre a terra e impedindo a sua remoção, também são consideradas “máquinas” complexas e silenciosas que auxiliam na despoluição do ar, contribuem também para amenização das temperaturas e aumento da umidade relativa, favorecendo a melhoria microclimática, amenizando também a poluição atmosférica e sonora, sendo essenciais na assimilação de CO<sub>2</sub> por meio da fotossíntese, assim como servem de alimentos para a fauna urbana, favorecendo o equilíbrio das cadeias alimentares e maior variedade de espécies. Contribuindo então para a diminuição de agentes vetores de doenças e pragas, acarretando diversos outros benefícios como econômicos e estéticos.

Desta forma o Município tem por interesse dar o subsídio ao plantio de árvores da espécie Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*) por meio de disseminação de sementes, levando em consideração que a espécie nativa contribui para a preservação, conservação, recuperação e reintrodução da fauna.

## 3.0 PLANEJAMENTO

Decretado o Projeto de Lei 138/2017 o qual Dispõe no Município de Ivaiporã o “Projeto Minha Araucária” e Autoriza o Executivo Municipal a Prestar Apoio Técnico e Logístico para Criação de Áreas de Produção de Sementes de “Araucária”, estabelece-se assim duas fases:

1º fase: a criação poderá dar-se em áreas de preservação permanente, reserva legal, áreas consolidadas, loteamentos, parques, jardins, unidades de conservações, áreas constitucionais entre outras.

2º fase: monitorar, fiscalizar e principalmente preservar as áreas criadas, devendo ser cumpridas as exigências impostas principalmente pelo Departamento de Meio Ambiente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

Respeitar principalmente a reprodução e propagação das sementes, sabendo-se que o Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*) se trata de uma Gimnosperma que são plantas dioicas e sua produção de sementes se inicia entre 10 a 15 anos. Uma árvore produz em média 40 pinhas por ano ao longo de toda sua vida (mais de 200 anos). Sugere-se a plantação de várias mudas, por levar em consideração que o pólen normalmente não cai sobre o megastróbilo da mesma árvore, estes são geralmente polinizados por pólenes de outra árvore, ocorrendo então a fecundação cruzada. A polinização dos pinheiros ocorre na primavera.

## 4.0 ESTRATÉGIA

Para ampliar a quantidade de espécies busca-se sempre estabelecer incentivos e parcerias, podendo outros órgãos como IAP – Instituto Ambiental do Paraná, ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, SEAB – Secretaria da Agricultura e Abastecimento, EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, Conselho de Meio Ambiente, Conselho do Desenvolvimento Rural e Redes Educacionais, estar sempre colaborando com ações previstas, projetos, metas e recuperações das áreas.

Na realização da homologação do CAR (Cadastro Ambiental Rural) pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, sugere-se que este órgão incentive os proprietários rurais principalmente pelo PRA – Programa de Regularização Ambiental o plantio de Araucárias, devendo repassar aos proprietários informações sobre o Projeto de Lei Municipal 138/2017 o qual contribui com a prestação de serviços como manutenção/infraestrutura das áreas rurais pela Prefeitura Municipal.

## 5.0 REGULAMENTAÇÃO

Encargo da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Departamento de Meio Ambiente e Conselho de Meio Ambiente aos cuidados de quaisquer repasses financeiros que possa haver do Projeto “Minha Araucária”, devendo estar em conformidade com o Art. 4º.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

## 6.0 DIRECIONAMENTO

Das atividades a serem executadas, o manejo, mesmo que em áreas fragmentadas, colaboram para conservação e variabilidade genética.

O principal direcionamento do projeto é a execução em áreas rurais, loteamentos e áreas institucionais do município, sendo a Prefeitura colaboradora para execução de prestação de serviços.

## 7.0 INDICADORES

Deverá cada procedimento ser apresentado em um cronograma/relatório/projeto de medidas executivas para que posteriormente toda sociedade esteja ciente dos avanços anuais que o município irá apresentar e afim de que aumente o número de interessados para aderir ao programa, estando ciente dos benefícios conforme citados nos itens 1 e 2 e ações de contribuição da Prefeitura para os proprietários.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1.000 – Fone/Fax: 43-472-4600r. CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimos Senhores,

Tomando como fundamento os artigos 18, § 1º 40 da Lei Estadual nº 4.425/95, que institui a Política Estadual de Proteção a Fauna e Flora do Estado do Paraná na qual é imperiosa a elaboração, pelos municípios do Estado do Paraná projetos com objetivo de recuperação da espécie “*Araucaria angustifolia*” muito degradada no território do Município de Ivaiporã.

Serão contempladas no referido plano do projeto “Minha Araucaria” descrita no anexo I das ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais bem como sua preservação e conservação.

Nesta linha, todas as determinações e requisitos exigidos pela Lei Federal nº 12.651/2012 do novo Código Florestal brasileiro.

Sabendo poder contar com o empenho, a colaboração e a sapiência dos Nobres Membros desta Casa, reiteramos protestos de estima elevado apreço.

Miguel Roberto do Amaral

Prefeito Municipal

Lei 4425-14/01/95  
Miguel Roberto do Amaral  
31/01/95



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 138/2017

**Súmula:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, DO “PROJETO MINHA ARAUCÁRIA”, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PRODUÇÃO DE SEMENTES DE ARAUCÁRIA.

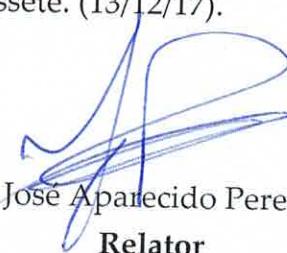
#### PARECER:

I - O PROJETO DE LEI Nº 138/2017, em discussão, dispõe sobre o Projeto “minha Araucária” no Município de Ivaiporã.

II - O Voto dos MEMBROS DA COMISSÃO de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é CONTRÁRIO ao PROJETO DE LEI Nº 138/2017, tendo em vista que segundo o art. 60, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer. O projeto em apreço foi encaminhado para o departamento jurídico deste legislativo, porém, não houve êxito devido à carência de princípios da técnica legislativa. Embora a iniciativa do projeto ser de fundamental importância para o município, o mesmo precisa estar de acordo com a Técnica Legislativa. Colocamo-nos a disposição para apreciação deste projeto após sanados os devidos vícios de elaboração da norma legislativa.

III- Expostas as razões determinantes, à comissão Resolve emitir PARECER CONTRÁRIO em razão IMPOSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete. (13/12/17).



José Aparecido Peres  
Relator

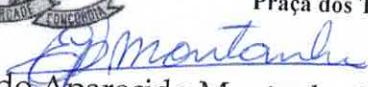


# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

  
Eder Lopes Bueno  
Membro

  
Hélio Aparecido A. de Barros  
Vereador

  
Sueli Ramos dos Santos Gevert  
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp  
Vereador

  
Marcelo dos Reis  
Vereador

  
Alex Mendonça Rapin  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 138/2017

**RECEBIDO**  
Em, 21/11/17  
Natalya  
Dept.º Mun. de Administração

**Assunto:** Referente parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e demais comissões permanentes.

## **DESPACHO DO PRESIDENTE**

O projeto de lei sob nº 138/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, com vistas a dispor sobre a criação do Projeto “Minha Araucária”, foi recebido pelo Poder Legislativo Municipal em 14/11/2017, sob Protocolo nº 15.272/17.

Justificou o Executivo, preliminarmente, que o objetivo da proposta á a recuperação da espécie “Araucária Angustifolia” muito degradada no território municipal.

O projeto foi lido em sessão realizada em data de 20/11/17 e, posteriormente, submetido à análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente), José Aparecido Peres (Relator) e Eder Lopes Bueno (Membro), sendo apreciado conjuntamente pelas demais comissões desta Casa Legislativa na ocasião.

Durante a tramitação, as comissões permanentes em conjunto solicitaram parecer jurídico, para esclarecer as dúvidas em relação a este projeto. A Procuradora Jurídica relatou as deficiências do texto normativo, e solicitou que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação se manifestasse anteriormente em relação a técnica legislativa, que é função inerente desta comissão para que após então o Departamento Jurídico pudesse desenvolver seu trabalho conclusivamente.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com as demais comissões permanentes, proferiu pugnando pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE TRAMITAÇÃO E A APRECIAÇÃO DA PROPOSTA, em razão da AUSÊNCIA DE



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

TÉCNICA LEGISLATIVA nos moldes da LC nº95/1988. A comissão destacou ao Poder Executivo Municipal que esta a disposição para apreciação do mérito da proposta, depois de sanados os vícios da norma legal.

Dito isso, respeitado o processo legislativo regular e cumpridos, até então, os regramentos regimentais, passo a posicionar.

Dispõe o Regimento Interno, em seu art. 60, §5º:

"**Art. 60.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:  
(...)

**§ 5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara,** se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."

Consoante se extrai do dispositivo supra, entende-se que a matéria será **arquivada após despacho do presidente** do Poder Legislativo.

Nesse sentido, analisando o processo legislativo ora em andamento, posiciona-se pelo arquivamento definitivo ao projeto de lei nº 138/2017 do Executivo Municipal.

Siga o processo legislativo nos termos regimentais.

Cumpra-se!

Ivaiporã, 15 de novembro de 2017.

Fernando Rodrigues Dotta  
Presidente do Poder Legislativo  
do Município de Ivaiporã/PR